



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

---

**MENSAGEM Nº 97/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO — LELO COUTO**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica,

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração de dispositivos da lei nº 5.536, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 5.536/2015 dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta legislativa é de alterar artigos relacionados às garantias dadas pelo incorporador/loteador à municipalidade, com a finalidade de garantir a execução das obras conforme projeto aprovado.

Além disso, altera o marco temporal de validade da aprovação do loteamento, visto que atualmente a Lei Municipal determina que o loteador registre o loteamento em 180 dias da aprovação e a nova proposta propõe que o loteador tenha 180 dias para protocolar o pedido de registro do loteamento no cartório, assim como determina a Lei Federal 6766/1977, artigo 18:

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos.

Assim, em cumprimento aos ditames previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, o objetivo na nova proposta legislativa é unicamente de garantir que a execução das obras nos loteamentos se dê conforme projeto aprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 4 de agosto de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.08.04 16:03:52  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.850/2023



Av. Mário Gurgel, nº 2.502 - Bairro Alto Lago, Cariacica - ES - CEP: 29.151-000, Telefone: (27) 3354-5836

Autenticar este documento em <http://cariacica.camara.em.papel.com.br> e confirmar  
com o identificador 3100310038003800330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 4 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI N.º 5.536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** O inciso II do artigo 22 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 [...]

II - Indicação das quadras e lotes que constituem a garantia real de caução, cujo ato registral será efetivado mediante apresentação do Termo de Compromisso, com assinaturas reconhecidas por tabelião e do decreto de aprovação do empreendimento imobiliário.”

**Art. 2º** O artigo 24 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do decreto de aprovação, o loteador deverá protocolar a solicitação de registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.”

**Art. 3º** O *caput* do artigo 31 da Lei nº 5.536/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A execução das obras deverá ser garantida pelo loteador, mediante garantia real de caução de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da área privada definidas em lotes, em valor suficiente para suportar os custos das obras de infraestrutura, observados os seguintes procedimentos.”

**Art. 4º** Fica incluído o parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. A prestação da garantia real de caução será firmada por Termo de Compromisso, que deverá ser levado a registro, acompanhado de cópias das plantas do projeto de loteamento com demarcação precisa da área dada em garantia.”





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** Fica incluído o artigo 31-A na Lei nº 5.536/15, com a seguinte redação:

Art. 31-A. A proposta de garantia para execução das obras de que trata o art. 31 desta lei, poderá ser substituída por uma das seguintes modalidades:

I – Seguro-Garantia ou Fiança-Bancária emitido por instituição financeira ou seguradora registrada na SUSEP;

II – Caução em dinheiro.

§ 1º A garantia referida neste artigo terá o valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º A garantia prestada nos termos deste artigo poderá ser liberada na mesma proporção prevista no inciso II do artigo 31 desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também a todos os pedidos de aprovação de loteamentos pendentes de apreciação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 4 de agosto de 2023.

**EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.08.04 16:03:39

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 25.850/2023

